



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHO ELETRÔNICO Nº 437/2025/COLIC/CGFOP/DEATI/SUPERINTENDENTE/SUSEP

Trata-se de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split "High Wall"**, com capacidades de 30.000, 24.000 e 18.000 BTUs, conforme demanda, destinados à Sede e ao Arquivo Geral, ambos localizados no Estado do Rio de Janeiro, e ao Escritório de Representação da SUSEP no Distrito Federal (ERSDF), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (SEI nº 2349061/2349065).

A contratação está fundamentada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão do **fracasso do item correspondente (instalação de ar-condicionado)** em procedimento licitatório anterior, circunstância devidamente comprovada nos autos e que **justifica a adoção da dispensa tradicional, nos termos legais**. Ressalte-se que permanecem inalteradas as condições originalmente estabelecidas no edital anterior, o que se coaduna com a orientação normativa vigente.

Foram observadas as diretrizes previstas nos artigos 5º e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, quanto à **realização de estimativa de preços e à justificativa da contratação**, com base em consultas formais a diversos fornecedores, conforme registrado no Mapa Comparativo de Propostas (SEI nº 2431740), assegurando-se a vantajosidade da contratação para a Administração.

Ademais, foi corretamente identificado o código do serviço no SIASG (código 2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção), conforme documento SEI nº 2344537, medida que reforça a adequada classificação da despesa no sistema de compras do Governo Federal.

Destaca-se, ainda, a **anuência da autoridade competente quanto à pertinência e relevância da contratação**, em razão de sua aderência aos objetivos estratégicos da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e à necessidade operacional da área requisitante, nos termos do despacho constante do SEI nº [inserir nº do documento de aprovação].

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) confere respaldo à presente contratação, reconhecendo a legalidade da contratação direta por dispensa de licitação nas hipóteses em que demonstrado o fracasso de procedimento anterior e mantidas as condições do edital originário. Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado:

Acórdão TCU nº 2.367/2021 – Plenário:

"É legítima a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993 (correspondente ao art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021), quando caracterizada a frustração de licitação anterior e mantidas as mesmas condições do certame."

Dessa forma, **certifico a regularidade dos atos até aqui praticados, e autorizo o encaminhamento dos autos para fins de registro e divulgação da contratação direta**, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, consagrando-se como contratadas as empresas selecionadas com base na melhor proposta obtida, conforme justificativa constante nos autos.

Empresa	item	Qtd	Valor unitário	Valor total
L.A Serviços Ltda, CNPJ: 48.710.497/0001-68	01	38	R\$ 850,00	R\$ 32.300,00
A B Holanda Climatização e Serviços Prediais Ltda CNPJ: 30.774.874/0001-67	02	07	R\$ 939,67	R\$ 6.577,69

Publique-se, registre-se e prossiga-se com os demais atos administrativos necessários à formalização contratual.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY COSTA DA SILVA (MATRÍCULA 1900954)**, **Coordenador**, em 01/08/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2450041** e o código CRC **B2B2A648**.